



ÓPIA

LEI Nº 975 DE 4 DE ABRIL DE 1960

Contrato em
aparte Processo nº: 346/59

(Autoriza a concessão de serviços de utilização pública e dá outras providências)

HENRIQUE FERREZ

PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E SU PROMULGO A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a enviar correspondência à Companhia Telefônica Brasileira, atual concessionária dos serviços telefônicos do Município de Mogi das Cruzes, comunicando que a Prefeitura Municipal não se interessa pela renovação do contrato de concessão, cujo prazo se extinguirá em 30 de abril de 1960.

§ Único - Havendo necessidade, poderá o Sr. Prefeito Municipal promover judicialmente a rescisão do contrato de que trata este artigo.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a concessão dos serviços telefônicos automáticos do Município de Mogi das Cruzes, cujo prazo começará a correr no primeiro dia seguinte ao do vencimento do atual contrato.

Artigo 3º - A atual concessionária, ao deixar participar da concorrência, deverá também sujeitar-se às condições e obrigações da presente lei.

Artigo 4º - O equipamento telefônico deverá ser adquirido de um fornecedor que já tenha organizado o instalado serviços idênticos, de igual ou maior capacidade, no Brasil ou em outra parte do mundo.

Artigo 5º - São condições essenciais da nova concessão a) - Prova de idoneidade dos concorrentes, quanto à sua integridade moral e capacidade técnica e financeira, para a execução do serviço.

b) - A concessionária poderá adotar o plano de auto-financiamento, assegurada a distribuição de ações aos assinantes.

c) - O prazo de duração da concessão será de 30 (trinta) anos, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo do atual contrato da Companhia Telefônica Brasileira.

d) - A Empresa Concessionária se obrigará a instalar uma rede telefônica local, do sistema AUTOMÁTICO, com capacidade inicial de um mínimo de 5.000 (três mil) linhas, para servir aos assinantes localizados no perímetro urbano da cidade.

e) - Considera-se, para efeito da letra anterior, perímetro urbano da cidade, o



CONTINUAÇÃO

LEI Nº 975, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1952

Atenuações contidas na planta anexada e que fará parte integrante desta

Lei.

- f) - A Empresa Concessionária se obrigará a realinhar as necessárias ampliações de rede telefônica sempre que, pelo progresso da cidade, houver demanda de mais de 100 (cem) novos aparelhos, além do limite fixado na letra "d".
- g) - Nos distritos, a Concessionária se obrigará a instalar equipamentos telefônicos, também de sistema automático, com a capacidade mínima necessária para atender a demanda de intercomunicações.
- h) - As tarifas serão fixadas e revistas de modo a proporcionar justa remuneração ao investimento, em base não inferior a 12% (doze por cento) ao ano, e de forma a permitir à Concessionária, atender as necessidades de melhoramentos e expansão do serviço.
- i) - A Concessionária se obrigará a construir uma instalação de rede externa para um mínimo de 4.000 (quatro mil) linhas, fazendo a extensão dos cabos subterrâneos em trechos tecnicamente recomendáveis, e aéreas nas demais ruas, procurando sempre manter e auxiliar o embelezamento da cidade. Nos trechos em que houver extensões subterrâneas, a Concessionária ficará obrigada a reconstituir o calçamento e outras obras porventura destruídas.
- j) - A Concessionária se obrigará a fazer as encomendas dos equipamentos necessários, dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão, e a concluir a instalação no prazo de 20 (vinte) meses podendo este prazo ser dilatado posteriormente, caso haja relevantes motivos, independentemente da vontade da Concessionária.
- k) - A Concessionária se obrigará a instalar telefones públicos em estabelecimentos que ofereçam as necessárias condições de decoro e higiene.
- l) - A Concessionária terá o direito, independentemente de qualquer ônus, de vender ou transferir o contrato de concessão, e todos os seus bens, direitos, obrigações e vantagens nos termos da concessão, à empresa idônea que convenha a ambas as partes, ficando mantidas reciprocamente entre a sucessora e a Prefeitura Municipal, todos os direitos, ônus, obrigações e vantagens, à aprovação da Câmara Municipal.
- m) - A Concessionária gozará de isenção de todos os tributos municipais que incidam sobre a atividade, os bens e o aparelhamento, efetivamente utilizados nos serviços.

Artigo 6º - Para garantia de boa execução do contrato, a Concessionária caucionará no Tesouro Municipal, em dinheiro ou em títulos da dívida pública a quantia de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 7º - O inadimplimento de quaisquer disposições desta Lei,



CÓPIA

LEI Nº 975, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1959

- CONCLUSÃO -

dará motivo à rescisão do contrato de concessão.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal estabelecerá multas de CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a CR\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pela infração de qualquer disposição contida no contrato, dobradas nas reincidências e taxadas a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Para atender às disposições contidas nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar contrato com a vencedora da concorrência, desde que esta atenda plenamente as disposições da presente Lei.

Artigo 10º - A vencedora da concorrência fica autorizada a iniciar as obras de instalação automática, logo após a assinatura do contrato de concessão, a fim de poder iniciar a operação dos serviços automáticos por ocasião do término do atual contrato, que se dará em 20 de abril de 1960.

Artigo 11º - O Executivo deverá publicar o Edital de Concorrência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente Lei.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 4 de fevereiro de 1959.
347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Henrique Peres
- HENRIQUE PERES -

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 4 de fevereiro de 1959 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Agostinho Batalha
- AGOSTINHO BATALHA -
Diretor Administrativo.